

#### Lei n. º 522/2017 de 07 de Abril de 2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O VALOR DE DIÁRIA DE PREFEITO, SECRETÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS, SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR E DISCIPLINA O RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEL E TRANSPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### CAPÍTULOI

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Esta lei disciplina a concessão de diária de viagem ao Prefeito, Vice-prefeito, Procuradores, Secretários e servidores municipais efetivos, comissionados ou contratados, que se deslocarem da sede do Município de Salgadinho para outro ponto do território nacional, em virtude de serviço, em caráter eventual e transitório, incluídos os deslocamentos para participação em congressos, cursos e outros eventos de capacitação do servidor ou de interesse da Administração, o ressarcimento de despesas com transporte e com combustível, a utilização de veículo particular, observados os valores constantes do anexo único que faz parte integrante da presente lei.

6



- Art. 2º. O valor da diária de viagem destina-se ao custeio das despesas com alimentação e locomoção urbana do servidor.
- § 1º. Não são consideradas despesas com locomoção urbana, as despesas com passagens para o destino final e para o retorno à sede do Município e com a utilização de veículo oficial.
- § 2º. Quando necessário o pernoite do servidor, o Município poderá optar pela contratação diretamente com a empresa prestadora do serviço ou reembolsá-las ao servidor municipal autorizado, mediante apresentação do documento fiscal correspondente à hospedagem.
- § 3º. Quando necessária à aquisição de passagens para o deslocamento do servidor, o Município poderá pela contratação diretamente com a empresa especializada ou reembolsá-las ao servidor municipal autorizado, mediante apresentação dos comprovantes das passagens.
- § 4º Somente serão devidos os valores parciais da diária, destinada ao custeio das despesas com alimentação, quando em deslocamentos fora da sede do Município, assim dividida:
- a) Por período superior a 04 (quatro) horas e até 08 (oito) horas, 50% (cinquenta por cento) do valor da diária;
- b) Por período superior a 08 (oito) horas, 100% (cem por cento) do valor da diária.
- c) Por períodos de deslocamento inferior a 04 (quatro) horas não será devido pagamento de diárias.



- Art. 3º. Quando as diárias forem concedidas para participação em cursos, palestras, congressos, seminários ou quaisquer outros eventos de interesse do Poder Executivo Municipal, o Prefeito, Vice-prefeito, Procuradores, Secretários e servidores municipais efetivo, comissionado ou contratado, deverão apresentar certificado de participação, que serão juntados à prestação de contas, a fim de possibilitar ao controle interno aferir a efetividade da participação nos eventos.
- Art. 4°. O total das diárias concedidas no período de um mês, não poderá ultrapassar o valor equivalente aos subsídios ou vencimentos do respectivo agente político ou agente público.
- Art. 5°. No dia 1° de janeiro de cada ano as diárias a que se refere o artigo 1° desta Lei serão reajustadas automaticamente, pelo "Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA" acumulado nos últimos doze meses.

Parágrafo Único - O primeiro reajuste ocorrerá no dia 1º de janeiro de 2018 e deverá considerar o IPCA acumulado nos últimos doze meses.

## CAPÍTULO II DAS DEMAIS DESPESAS

Art. 6°. O Prefeito, Vice-prefeito, Procuradores, Secretários e servidores municipais efetivos, comissionados ou contratados, ao se deslocarem da sede do Município, a serviço ou para participar de cursos, palestras, congressos, seminários ou quaisquer outros eventos de interesse do Poder Executivo Municipal, poderão requerer adiantamento para pagamento das despesas com passagens rodoviárias, aéreas e tarifas de táxi, e outras despesas (tais como





retirada de cópias, autenticações, pedágio, abastecimento de retorno) necessárias ao bom desempenho dos serviços a serem executados no destino.

## CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR

- Art. 7º. O Prefeito, Vice-prefeito, Procuradores, Secretários e servidores municipais efetivos, comissionados ou contratados, quando se deslocarem da sede do Município, a serviço ou para participar de cursos, palestras, congressos, seminários ou quaisquer outros eventos de interesse do Poder Executivo, com veículos de sua propriedade, poderão requerer ressarcimento das despesas com base no valor do quilômetro rodado constantes do Anexo I.
- § 1º A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por sinistros, nem reembolsará quaisquer outras despesas decorrentes da viagem a serviço e interesse do Município que não aquelas elencadas no artigo 6º desta Lei.
- Art. 8°. Independentemente de a viagem ser efetivada com veículo oficial ou não oficial, o interessado deverá requerer a autorização para realização de viagem junto ao Chefe de Gabinete, no prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, justificando a necessidade e o interesse público, cabendo ao Chefe do Poder Executivo, ou pessoa por ele designada, analisar as justificativas e autorizar com antecedência e por escrito a viagem.

## CAPÍTULO V DO PROCESSO DE ADIANTAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9°. Os adiantamentos previstos nesta Lei serão realizados apenas:



I - quando os Secretários e servidores municipais efetivos, Procuradores, comissionados ou contratados, solicitarem previamente o pagamento, apresentando o roteiro de viagem, o período, os motivos do deslocamento, e a exposição do real interesse do Poder Executivo no evento, e conter na solicitação autorização de débito em folha de pagamento dos valores a serem devolvidos, no caso de desaprovação das despesas pelo controle interno.

II - quando o deslocamento for determinado pelo Prefeito Municipal.

- § 1º A solicitação prévia do adiantamento de diárias também se faz necessário nos deslocamentos do Prefeito Municipal.
- § 2º O atendimento da solicitação dos adiantamentos dos demais servidores deverão ser autorizados pelo Prefeito Municipal, após a análise do real interesse do Poder Executivo no evento.
- Art. 10. O Prefeito, Vice-prefeito, Procuradores, Secretários ou servidores ficam obrigados a devolver os valores adiantados, caso não cumpram o disposto no Art. 3º desta lei, ou se a prestação de contas for desaprovada pelo Controle Interno, devendo o ressarcimento ser realizado através de desconto em folha de pagamento.
- Art. 11. O processo de prestação de contas, quando finalizado deverá conter:
  - a) Solicitação de adiantamento;
  - b) Autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Informação da quilometragem realizada pelo veículo, oficial ou particular;
  - d) Comprovante de participação no evento;



- e) Comprovantes fiscais das despesas;
- f) Parecer do Controle Interno.
- Art. 12. A prestação de contas deverá ser entregue ao Controle Interno, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do final da viagem, sob pena de desconto integral do valor em sua folha de pagamento.
- Art. 13. As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n.º 473/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de fevereiro de 2017.

JOSÉ SOARES DA FONSECA PREFEITO MUNICIPAL



## ANEXO I <u>DIÁRIAS PARA VIAGENS A LOCALIDADES DE 50 A 200 KM.</u>

CARGO	VALOR INTEGRAL DA DIÁRIA
PREFEITO	R\$ 400,00
VICE-PREFEITO	R\$ 400,00
SECRETARIOS	R\$ 300,00
PROCURADORES	R\$ 300,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 200,00

### DIÁRIAS PARA VIAGENS A LOCALIDADES DE 200 A 400 KM.

CARGO	VALOR INTEGRAL DA DIÁRIA
PREFEITO	R\$ 500,00
VICE-PREFEITO	R\$ 500,00
SECRETARIOS	R\$ 400,00
PROCURADORES	R\$ 400,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 300,00

## DIÁRIAS PARA VIAGENS A LOCALIDADES ACIMA DE 400 KM.

CARGO	VALOR INTEGRAL DA DIÁRIA
PREFEITO	R\$ 700,00
VICE-PREFEITO	R\$ 700,00
 SECRETARIOS	R\$ 600,00
PROCURADORES	R\$ 600,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 400,00

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de fevereiro de 2017.

JOSÉ SOARES DA FONSECA PREFEITO MUNICIPAL



## ANEXO III.

# DECLARAÇÃO.

Eu,				
(qualificação)	(Servidor), proprietário do			
veículo(descrever o veículo), a	utorizado pelo Prefeito Municipal de			
Salgadinho/PE, utilizarei o veiculo de min	ha propriedade acima descrito, em			
viagem à serviço do Executivo Mu	ınicipal de Salgadinho, no dia			
/, com destino à cidade	de, e			
DECLARO que o Município de Salgadinho	- PE, estão ISENTOS de quaisquer			
responsabilidades civil pelos encargos de	correntes da propriedade, desgaste,			
multa e danos causados ao veículo acir	na descrito, bem como aos danos			
materiais e pessoais causados à terceiros,	em razão da utilização da utilização			
em serviço.				
Para que produzas os devidos efeitos, firmo a presente declaração.				
Salgadinho/PE, emde	de 2017.			
AMERICAN CONTROL OF THE CONTROL OF T	Magazand School (CONS) CC PRIOR (Consideration of tall and Special Designation of Special D			
Assinatura.				

A



#### Certidão de Publicação

Declaro para os devidos fins legais que a Lei n. º 522 de 2017, foi publicada na presente data em murais de publicidade desta Municipalidade cumprindo o princípio Constitucional da Publicidade.

Por ser verdade, dato e assino a presente certidão.

Salgadinho/PE, 07 de abril de 2017

José Soares da Fonseca Prefeito Municipal

Salgadinho/PE